



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

OBJETO: Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024, Decreto Municipal nº 71/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo MAIOR PREÇO, modo de disputa “aberto”, visando atender a autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* – em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 10:00h do dia 27/06/2025

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 21/07/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 21/07/2025

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32)3281-1282 ou pelo email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.5 Todas as referências de tempdo Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6 É facultada a visita técnica do licitante ao local da a ser autorizado, podendo o mesmo agendar horário através do telefone (32) 3281 1810.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Não haverá despesa para essa autorização.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.2 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese previstano inciso III do Art.156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art.14, da Lei nº14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6. DASSANÇÕESADMINISTRATIVAS

6.1 Os licitantes/ adjudicatários/ contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

Multa de Mora: Por atraso injustificado nas obrigações contratuais contemplado neste edital: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato, injustificadamente, ou pelo não pagamento das parcelas da autorização de uso, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento do contrato;

Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada, caracterizada pela verificação da não entrega dos serviços: **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lima Duarte:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02(dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos serviços: até **03(três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02(dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03(três) anos**;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário/ contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3(três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 20 (vinte) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat demensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8. DAPROPOSTACOMERCIALPRELIMINAR

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art.63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC123/06 e que desejam utilizar os benefícios aliprescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021- exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os sub itens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca. (quando se aplicar)

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerado DESCLASSIFICADO.

8.7.1 No caso específico desta licitação, o licitante poderá colocar no sistema: “Não se aplica”

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02(DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA

SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor inferior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10(dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.25.1 O procedimento de empate será realizado pelo sistema respeitando as determinações da Lei;

9.25.2 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.25.2.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochado de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.26 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.27 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.30 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.31 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de MAIOR PREÇO GLOBAL.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas por menorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentar e desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 minutos diretamente no sistema provedor, mediante solicitação da proposta readequada pela Pregoeira, na qual deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

11.1.4 – O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.5 – Na hipótese e de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.6 – É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feito pelo licitante, antes de findar o prazo.

11.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens;

II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias;

III. Indicação da **MARCA e FABRICANTE**, se houver, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

IV. Prazo de **ENTREGA DO SERVIÇOS**, de acordo com o edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega, com base nas especificações do objeto.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE sem ônus adicionais.

11.3 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa(ME), empresa de pequeno porte(EPP), Micro empreendedor Individual(MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.4.1 – O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): Não será permitida contratação de pessoa física para esse objeto;
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados como objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 – Devido a natureza do objeto, para comprovação da qualificação econômica financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);

11.5 - OBSERVAÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

11.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

natureza, não contenham validade.

11.5.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.5.3 – Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.5.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF; sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.5.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02(dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.5.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.5.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.5.8 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.9 – Caso o microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6 – O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 – É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1 – Para este edital, não será solicitado amostra dos itens.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Allisson Vilela Paula, Matrícula:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3546, telefone (32) 3281-1810, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora Sandra do Nascimento Campos Pereira Matrícula 6493, telefone (32) 3281-1810, com o apoio da Comissão de Eventos, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS LOCAIS, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 – O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que inferior ao preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A entrega do objeto da licitação deverá estar em conformidade na forma estabelecida no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento a serem emitidas.

14.7- Não serão aceitas na contratação, serviços adversos da qualidade e características ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.8 – O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.9 – O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.10 – O objeto deste Edital será recebido pela autorizante, em conformidade com as regras



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.11 – A autorizatária fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DASSUPRESSÕESOUACRÉSCIMOS

15.1 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento(AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

16. DASUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTOESUSTAÇÃO

17.1 - O pagamento pela autorização deverá realizado, em sua totalidade, em até 48 horas após a assinatura do contrato, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

17.2 – Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento.

17.3 - Caso a autorizatária não cumpra com o prazo de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

18.1 – As obrigações da Autorizatária estão descritas no termo de referência, anexo a este edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

19.1 – As obrigações da Autorizante estão descritas no termo de referência deste edital.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

do vencimento. Só se iniciam e vencemos prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.

21.10 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lima Duarte, 23 de Junho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46º Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira.

O contrato advindo desta autorização terá vigência pelo período da 46º Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre em razão da realização da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, que será realizada entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025, sendo necessária a realização de autorização de uso do espaço público para a praça de alimentação do evento.

A Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte é um evento tradicional do município e tem por finalidade garantir o direito ao lazer, a cultura e a diversão para toda a população, promovendo enriquecimento cultural e turístico, trazendo valorização dos costumes de nossa gente, fomentando e incentivando o agronegócio e tecnologias para a otimização da produção agropecuária, aquecendo ainda, a economia em diversos setores de negócios de Lima Duarte, como o setor alimentício, hoteleiro, de vestuário, estético, entre outros.

Outrossim, o lazer e a cultura são direitos sociais constitucionalmente assegurados a todos, conforme art. 6º e 215 da CF:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Ademais, a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro acolhe em sua programação: shows, exposição de artesanato, espaço gastronômico, exposição de bovinos, equídeos, pequenos animais e outras atrações. Sendo assim, é imprescindível uma estruturação especializada conforme tamanho do evento e as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores de segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

O evento a ser realizado é uma atividade importante para fomentar a economia, o turismo e a cultura local, sendo o principal acontecimento festivo do ano na cidade. Por se tratar de autorização de uso do espaço pública de forma onerosa deverá ser contratado através de pregão eletrônico nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, pelo julgamento de MAIOR PREÇO, sendo a opção mais eficaz para a Administração, conforme histórico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021, serão requisitos da contratação, estabelecidos expressamente:

4.1) A prestação de serviços, objeto desta licitação, será sob exclusiva responsabilidade da Autorizatória que utilizará seus próprios materiais, equipamentos e pessoal, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2) A Autorizatória deverá garantir o cumprimento de todas as normas da legislação sanitária e de segurança vigente, considerando se tratar essa autorização de exploração de Praça de Alimentação, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária.

4.3) O objeto desta autorização será fiscalizado diariamente durante todo o evento, sendo a Autorizatória responsável pela manutenção dos padrões aceitáveis dos serviços e devendo, imediatamente, corrigir toda e qualquer possível irregularidade notificada pelos órgãos competentes, sujeitando-se a penalidades cabíveis e respondendo por todas as consequências advindas deste ato. Caso sejam descumpridas quaisquer das informações exigidas, o serviço poderá ser recusado pelo Município, através do órgão competente por essa fiscalização que também arbitrar a penalidade cabível, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

4.4) Poderá a contratada subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

4.5) A Autorizatória será a responsável pelo bom funcionamento da praça de alimentação durante todo o evento, devendo dispor de no mínimo 01 eletricista para plantão, caso aconteça alguma eventualidade na parte elétrica das barracas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 4.5.1) As ligações elétricas das barracas ficará a cargo da empresa Autorizatória;
- 4.5.2) É proibida a distribuição de mesas e cadeiras nas áreas internas e externas de todas as barracas, exceto pela Barraca do Torneio Leiteiro (Tenda 05), após o início da entrada do público controlada por ingresso, por questões de segurança devido ao número elevado de pessoas esperado para o evento;
- 4.5.3) A Autorizatória deverá entregar a Praça de Alimentação (barracas) limpas e sem nenhum tipo de danificação causada pelo uso durante o evento;
- 4.5.4) Toda a estrutura necessária para a utilização, organização e funcionamento das barracas ficará a cargo da Autorizatória, inclusive a armação/suporte das barracas/pontos denominados como “TENDA 01”, “TENDA 02”, “TENDA 03”, “TENDA 04”, “TENDA 05”, “PONTO 01”, “PONTO 02” e “PONTO 03”;
- 4.5.5) Fica proibida, a comercialização e o uso de pontos que não estejam especificados neste documento; a venda de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro; venda de bebida alcoólica a menores; conduta inapropriada ao atendimento eficaz e cortês ao público; manipulação em desacordo com as normas de higiene e sanitária; exposição inadequada dos produtos à venda; exposição e venda inadequada de produtos à temperatura imprópria para consumo humano; manter lixo acondicionado inadequadamente, assim como a recolha desse lixo de forma ineficiente; descumprimento dos horários de início e término, previstos no evento;
- 4.6) Obrigações da Autorizante:
- 4.6.1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços;
- 4.6.2) Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 4.6.3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 4.6.4) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 4.6.5) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 4.7) Obrigações da Autorizatória:
- 4.7.1) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 4.7.2) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 4.7.3) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 4.7.4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4.7.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;
- 4.7.6) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- 4.7.7) A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- 4.7.8) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- 4.7.9) A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- 4.7.10) A Autorizatória deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- 4.7.11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 4.7.12) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 4.7.13) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;
- 4.7.14) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.7.15) A autorizatária deverá retirar o lixo das barracas, tendas e pontos no horário estipulado previamente pela Comissão de eventos.

4.8) A 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, em virtude dos shows de renome nacional e determinações do Corpo de Bombeiros, terá a entrada de público controlada em todos os dias do evento, nos seguintes horários:

4.8.1) Dia 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025 o parque será esvaziado às 18:30h para posterior controle de entrada do público, sendo a entrada no local liberada a partir das 19:00h, SOMENTE PARA QUEM POSSUA O INGRESSO;

4.8.2) Após a finalização do evento, no horário estipulado pela organização (04:00 horas), o local será esvaziado, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE QUALQUER PRODUTO APÓS ÀS 03:45hrs.

4.9) O prazo contratual da autorização será pelo período da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

A autorização de uso do espaço pública da praça de alimentação da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG deverá ser realizado entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025.

As obrigações das partes bem como demais requisitos para execução contratual está discriminado no item 04 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- A autorização deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
- A autorizatária será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- A autorizatória será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a autorizatória devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento pela autorização deverá realizado, em sua totalidade, em até 48 horas após a assinatura do contrato, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

6.2.2 – Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento.

6.2.3 - Caso a autorizatória não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n.14.133/2021)

A autorização de uso do espaço público será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO com o julgamento de MAIOR PREÇO GLOBAL.

Ressalta-se que a autorização de forma global da praça de alimentação dos três últimos anos de evento mostrou-se eficaz nos resultados pretendidos pela Administração, devendo permanecer desta forma para o evento de 2025.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETOS	MEDIDA APROXIMADA	VALOR ESTIMADO
BARRACA 01	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 02	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 03	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 04	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 05	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 06	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 07	8,20x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 08	9,30x6,15 metros	R\$5.000,00
BARRACA 09	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 10	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 11	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 12	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 13	7,15x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 14	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
TENDA 01	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 02	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

TENDA 03	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 04	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
PONTO 01	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 02	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 03	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
BARRACA TORNEIO LEITEIRO (TENDA 05)	Máximo de 5,00 x 5,00 metros	R\$3.000,00
TOTAL ESTIMADO:		R\$92.200,00

- A barraca do torneio leiteiro terá seu horário de funcionamento estabelecido de 8:00 às 00:00 horas.
- Os locais denominados como “PONTO 01”, “PONTO 02” e “PONTO 03” deverão ser específicos para a venda de produtos destinados ao público infantil, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas nestes espaços.
- A estrutura necessária para montagem das “TENDA 01”, “TENDA 02”, “TENDA 03”, “TENDA 04”, “TENDA 05” é de responsabilidade da empresa/autorizatória.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa para essa autorização.

Sandra do Nascimento Campos Pereira

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024:

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

(O REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II (DO EDITAL) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta licitação é a Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no Termo de Referência refletem o preço referencial, sendo, portanto, o preço mínimo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

OBJETOS	MEDIDA APROXIMADA	VALOR ESTIMADO
BARRACA 01	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 02	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 03	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 04	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 05	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 06	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 07	8,20x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 08	9,30x6,15 metros	R\$5.000,00
BARRACA 09	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 10	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 11	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 12	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 13	7,15x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 14	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
TENDA 01	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 02	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 03	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 04	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
PONTO 01	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 02	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 03	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

BARRACA TORNEIO LEITEIRO (TENDA 05)	Máximo de 5,00 x 5,00 metros	R\$3.000,00
TOTAL ESTIMADO:		R\$92.200,00

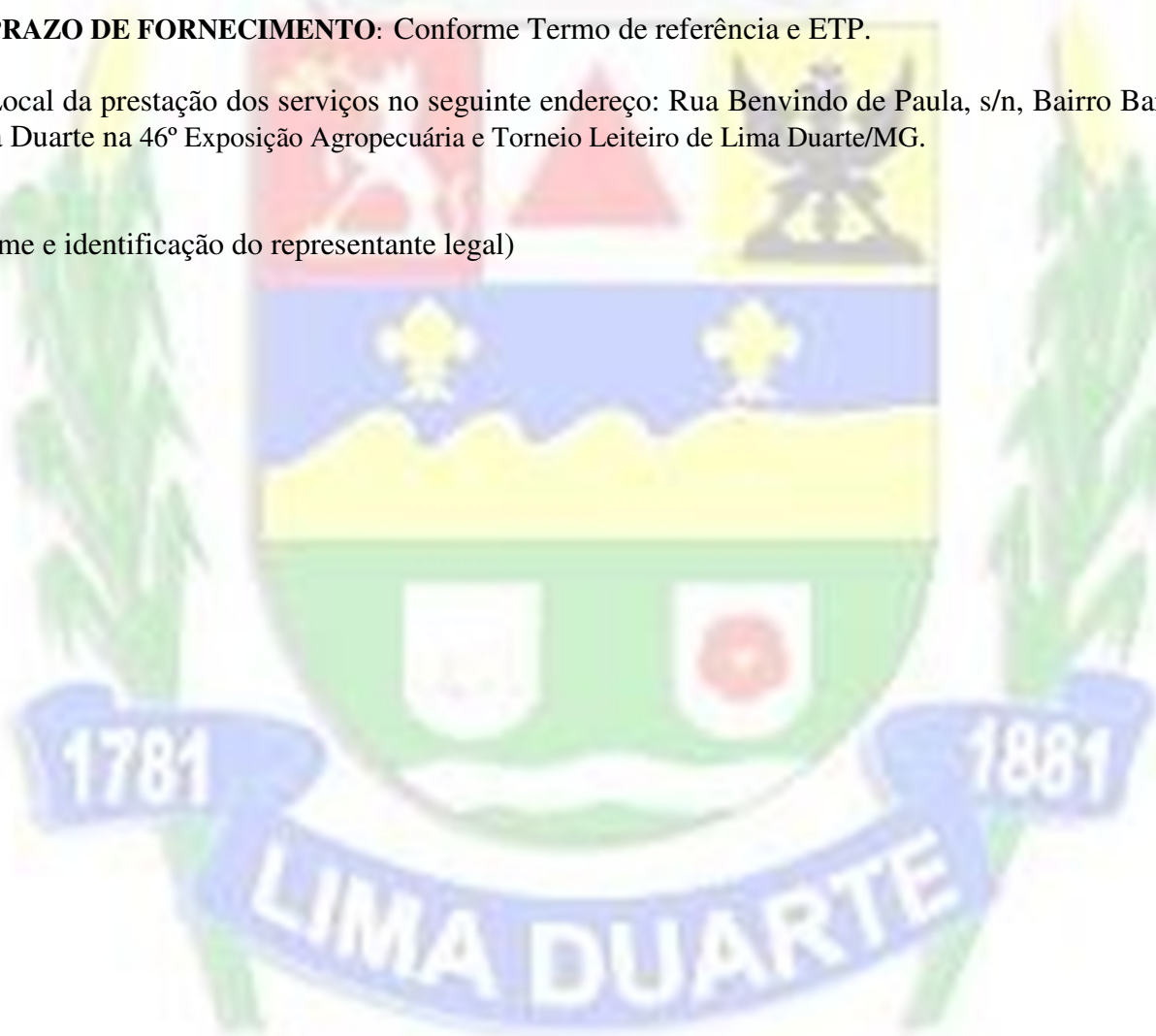
- A barraca do torneio leiteiro terá seu horário de funcionamento estabelecido de 8:00 às 00:00 horas.
- Os locais denominados como “PONTO 01”, “PONTO 02” e “PONTO 03” deverão ser específicos para a venda de produtos destinados ao público infantil, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas nestes espaços.
- A estrutura necessária para montagem das “TENDA 01”, “TENDA 02”, “TENDA 03”, “TENDA 04”, “TENDA 05” é de responsabilidade da empresa/autorizatória.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO DE FORNECIMENTO: Conforme Termo de referência e ETP.

Local da prestação dos serviços no seguinte endereço: Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira / Lima Duarte na 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG.

(nome e identificação do representante legal)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III (DO EDITAL) - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lima Duarte, 23 de Junho de 2025

OBJETO: Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

A presente contratação decorre em razão da realização da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte, que será realizada entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025, sendo necessária a realização de autorização de uso do espaço público para a praça de alimentação do evento.

A Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte é um evento tradicional do município e tem por finalidade garantir o direito ao lazer, a cultura e a diversão para toda a população, promovendo enriquecimento cultural e turístico, trazendo valorização dos costumes de nossa gente, fomentando e incentivando o agronegócio e tecnologias para a otimização da produção agropecuária, aquecendo ainda, a economia em diversos setores de negócios de Lima Duarte, como o setor alimentício, hoteleiro, de vestuário, estético, entre outros.

Outrossim, o lazer e a cultura são direitos sociais constitucionalmente assegurados a todos, conforme art. 6º e 215 da CF:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro acolhe em sua programação: shows, exposição de artesanato, espaço gastronômico, exposição de bovinos, equídeos, pequenos animais e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

outras atrações. Sendo assim, é imprescindível uma estruturação especializada conforme tamanho do evento e as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores de segurança.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não há Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021, serão requisitos da contratação, estabelecidos expressamente:

- 1) A prestação de serviços, objeto desta licitação, será sob exclusiva responsabilidade da Autorizatória que utilizará seus próprios materiais, equipamentos e pessoal, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Estudo Técnico Preliminar.
- 2) A Autorizatória deverá garantir o cumprimento de todas as normas da legislação sanitária e de segurança vigente, considerando se tratar essa autorização de exploração de Praça de Alimentação, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária.
- 3) O objeto desta autorização será fiscalizado diariamente durante todo o evento, sendo a Autorizatória responsável pela manutenção dos padrões aceitáveis dos serviços e devendo, imediatamente, corrigir toda e qualquer possível irregularidade notificada pelos órgãos competentes, sujeitando-se a penalidades cabíveis e respondendo por todas as consequências advindas deste ato. Caso sejam descumpridas quaisquer das informações exigidas, o serviço poderá ser recusado pelo Município, através do órgão competente por essa fiscalização que também arbitrará a penalidade cabível, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.
- 4) Poderá a contratada subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 5) A Autorizatória será a responsável pelo bom funcionamento da praça de alimentação durante todo o evento, devendo dispor de no mínimo 01 eletricista para plantão, caso aconteça alguma eventualidade



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

na parte elétrica das barracas;

5.1) As ligações elétricas das barracas ficará a cargo da empresa Autorizatória;

5.2) É proibida a distribuição de mesas e cadeiras nas áreas internas e externas de todas as barracas, exceto pela Barraca do Torneio Leiteiro, após o início da entrada do público controlada por ingresso, por questões de segurança devido ao número elevado de pessoas esperado para o evento;

5.3) A Autorizatória deverá entregar a Praça de Alimentação (barracas) limpas e sem nenhum tipo de danificação causada pelo uso durante o evento;

5.4) Toda a estrutura necessária para a utilização, organização e funcionamento das barracas ficará a cargo da Autorizatória, inclusive a armação/suporte das barracas/pontos denominados como “TENDA 01”, “TENDA 02”, “TENDA 03”, “TENDA 04”, “TENDA 05”, “PONTO 01”, “PONTO 02” e “PONTO 03”;

5.5) Fica proibida, a comercialização e o uso de pontos que não estejam especificados neste ETP; a venda de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro; venda de bebida alcoólica a menores; conduta inapropriada ao atendimento eficaz e cortês ao público; manipulação em desacordo com as normas de higiene e sanitária; exposição inadequada dos produtos à venda; exposição e venda inadequada de produtos à temperatura imprópria para consumo humano; manter lixo acondicionado inadequadamente, assim como a recolha desse lixo de forma ineficiente; descumprimento dos horários de início e término, previstos no evento;

6) Obrigações da Autorizante:

6.1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços;

6.2) Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

6.3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

6.4) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.5) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7) Obrigações da Autorizatória:

7.1) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

7.2) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.3) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;

7.6) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

7.7) A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

7.8) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;

7.9) A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;

7.10) A Autorizatória deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;

7.11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

objeto;

7.12) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

7.13) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

7.14) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;

7.15) A autorizatária deverá retirar o lixo das barracas, tendas e pontos no horário estipulado previamente pela Comissão de Eventos.

8) A 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, em virtude dos shows de renome nacional e determinações do Corpo de Bombeiros, terá a entrada de público controlada em todos os dias do evento, nos seguintes horários:

8.1) Dia 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025 o parque será esvaziado às 18:30h para posterior controle de entrada do público, sendo a entrada no local liberada a partir das 19:00h, SOMENTE PARA QUEM POSSUA O INGRESSO;

8.2) Após a finalização do evento, no horário estipulado pela organização (04:00 horas), o local será esvaziado, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE QUALQUER PRODUTO APÓS ÀS 03:45.

9) O prazo contratual da autorização será pelo período da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

OBJETOS	MEDIDA APROXIMADA	VALOR ESTIMADO
BARRACA 01	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 02	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

BARRACA 03	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 04	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 05	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 06	7,10x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 07	8,20x6,30 metros	R\$5.000,00
BARRACA 08	9,30x6,15 metros	R\$5.000,00
BARRACA 09	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 10	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 11	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 12	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 13	7,15x6,40 metros	R\$5.000,00
BARRACA 14	7,10x6,40 metros	R\$5.000,00
TENDA 01	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 02	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 03	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
TENDA 04	Máximo de 5,00x5,00 metros	R\$4.500,00
PONTO 01	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 02	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
PONTO 03	Máximo de 3,00x3,00 metros	R\$400,00
BARRACA TORNEIO LEITEIRO (TENDA 05)	Máximo de 5,00 x 5,00 metros	R\$3.000,00
TOTAL ESTIMADO:		R\$92.200,00

- A barraca do torneio leiteiro terá seu horário de funcionamento estabelecido de 8:00 às 00:00 horas.
- Os locais denominados como “PONTO 01”, “PONTO 02” e “PONTO 03” deverão ser específicos para a venda de produtos destinados ao público infantil, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas nestes espaços.
- A estrutura necessária para montagem das “TENDA 01”, “TENDA 02”, “TENDA 03”, “TENDA 04”, “TENDA 05”, é de responsabilidade da empresa/autorizatória.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Não identificamos alternativas de solução no mercado para o objeto apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Prefeitura Municipal de Lima Duarte. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação (autorização de uso do espaço público) é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo utilizado nos anos de 2022, 2023 e 2024 neste Município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração. Importante ressaltar, que a contratação dessa forma, possibilita a realização de um evento organizado, com barracas padronizadas, incentivando o comércio local, e ainda acarretando receita aos cofres públicos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa mínima de valor que será arrecadado pelo Município será de R\$ 92.200,00.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: inciso VII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso IV da IN 40/2020)

O evento a ser realizado é uma atividade importante para fomentar a economia, o turismo e a cultura local, sendo o principal acontecimento festivo do ano na cidade. Por se tratar de autorização de uso do espaço pública de forma onerosa deverá ser contratado através de pregão eletrônico nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, pelo julgamento de MAIOR PREÇO, sendo a opção mais eficaz para a Administração, conforme histórico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a administração pública oferece igualdade e oportunidades a todos que com ela queiram contratar preservando a equidade no trato do interesse público. Neste caso o objeto de Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, não será prestado parceladamente.

A autorização de forma global da praça de alimentação dos três últimos anos de evento mostrou-se eficaz nos resultados pretendidos pela Administração, devendo permanecer desta forma



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

para o evento de 2025.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os resultados pretendidos, em suma, são a realização do evento tradicional no município, garantindo o direito ao lazer, a cultura, o fomento a economia, valorização os costumes locais, inclusive em relação ao setor agropecuário. Além disso, o evento impulsiona o setor turístico do município, trazendo maior visibilidade para a cidade.

A exploração da praça de alimentação impulsiona a economia local e traz comodidade as pessoas que prestigiam o evento, com a disponibilização de gêneros alimentícios ao público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Como providência prévia, o município ficará responsável pela liberação do espaço no Parque de Exposições para a montagem necessária ao bom funcionamento das barracas e pontos comerciais, instalação de ligações provisórias, elaboração e aprovação do PET (Projeto Técnico para Evento Temporário) junto ao Corpo de Bombeiros, contratação terceirizada da estrutura geral do evento.

Por fim, deve-se designar servidores com capacidade para gerir e fiscalizar o contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A contratação em tela se relaciona com a Contratação dos artistas de renome nacionais no qual foi realizada através de procedimentos de Inexigibilidades; Contratação das estruturas necessárias a organização do evento na qual ainda está em andamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Por se tratar de evento tradicional considerado de grande porte, que atrai um alto número de turistas e gera aglomeração de pessoas, verifica-se um o aumento na quantidade de lixo produzido na cidade.

No entanto, por ser um evento que acontece anualmente, a Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, através dos coordenadores e servidores da Usina de Triagem e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Compostagem local, conseguem se organizar e suprir o aumento da demanda, garantindo a limpeza da cidade e do espaço onde o evento é realizado.

Ademais, o Autorizatária é responsável pela limpeza das barracas, tendas e pontos, objetos dessa autorização. Desta feita, os impactos ambientais negativos já estão mitigados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO -

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, Autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Leandro Brasil Alves - Responsável técnico pela elaboração do
ETP _____

Eu, Secretário Municipal Allisson Vilela Paula, aprovo o presente ETP: _____

(O REFERIDO TERMO ENCONTRA-SE ASSINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJn°. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG_____, portadoradoCPF_____, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a empresa_____, CNPJ:_____, situada na Rua _____, neste ato representado por_____, RG_____, portador(a)doCPF _____, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo n° ____/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público para exploração da Praça de Alimentação (Gêneros Alimentícios e Bebidas) da 46° Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, que será realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Helso Neves, localizado na Rua Benvindo de Paula s/n Barreira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O contrato tem vigência pelo período da 46° Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte/MG, entre os dias 18 a 21 de setembro de 2025;.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela AUTORIZANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU n° 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. Será permitida a subcontratação do objeto, na forma da Lei Federal 14.133/2021;

3.1.3. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei n° 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1.1. O pagamento pela autorização deverá realizado, em sua totalidade, em até 48 horas após a assinatura do contrato, através do documento fiscal emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

4.1.2. Será emitido guia própria do Município para que a empresa realize o pagamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.1.3. Caso a autorizatória não cumpra com os prazos de pagamento, será aplicada penalidades cabíveis, conforme disposto Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

Obrigações da Autorizante:

- 5.1) Prestar informações necessárias, com clareza, à Autorizatória para a execução dos serviços;
- 5.2) Notificar a Autorizatória para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao evento da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 5.3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.4) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.5) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

São obrigações da Autorizatória:

- 6.1) Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 6.2) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.3) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário do evento, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.4) Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo como cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte;
- 6.6) Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Autorização, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;
- 6.7) A Autorizatória deverá seguir as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- 6.8) Manter toda área interna e externa dos locais objetos da Autorização em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares;
- 6.9) A Autorizatória se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- 6.10) A Autorizatória deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- 6.11) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.12) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- 6.13) Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados e de acordo com todas as normas técnicas publicadas pela ABNT, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

6.14) Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade;

6.15) A autorizatária deverá retirar o lixo das barracas, tendas e pontos no horário estipulado previamente pela Comissão de eventos.

5. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até:**
 - 1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.
 - 2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 1 e 2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Não há despesa para este contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, _____ de 2025.

ELENICE PÊREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula:

1781

1881

LIMA DUARTE